



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

PROCESSO INTERNO Nº 2811/2019

1. REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0031-34, com filial estabelecida na Rua 2, nº 300, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais; aos termos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 062/2019, que tem como objeto: "Promover registro de preço consignado em ata, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos "CPAP", no atendimento a pacientes acometidos com apneia obstrutiva do sono, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos", em que a data da abertura da sessão está agendada para o dia 17/12/2019 às 09h00min.

2. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Impugnante alega que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o andamento do processo, mas evitar entendimentos inadequados e diversos que possam resultar **DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**, no que diz respeito:

a) a ausência de informações de prazo de entrega dos equipamentos e solicita inclusão do prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas;

a.1.) do exíguo prazo para substituição de equipamentos, de 04 (quatro) horas, conforme previsto no item 16.20 deste edital, para o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

a.2.) da ausência de local e prazo para Prestação de Serviços, qual o local de prestação de serviços e inclusão do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Admite-se a peça apresentada pela Impugnante por entender que é própria, tempestiva e legítima, e uma vez que a presente impugnação foi protocolada no dia 13/12/2019 e o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 062/2019 em epígrafe foi publicado no dia 03/12/2019, com abertura prevista para o dia 17/12/2019 às 09h00min. E, ainda, uma vez que pôde ser verificada, por meio dos documentos apresentados junto à peça, a legitimidade da impugnante para recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. DO MÉRITO

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da peça apresentada, cumpre destacar, que a Minuta do Edital foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral do Município, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pela Secretaria Solicitante, que dispõe de aptidão técnica para tratar do objeto em referência.

O mérito foi analisado pela equipe técnica da Secretaria de Municipal de Saúde, no qual emitiu relatório anexo a este documento, e considerando que o Edital foi construído com o intuito de atender demandas judiciais em domicílio, a pacientes que necessitam de forma emergencial dos serviços, objeto deste processo. De acordo com **Parecer Técnico**:

(1) **em relação ao local para prestação do serviço em a2**, foi considerado que, por se tratar de atendimento domiciliar, terá o endereço confirmado e determinado pela Saúde, conforme atendimento às demandas judiciais;

(2) **em relação aos prazos de entrega e instalação dos equipamentos para prestação do serviço em a e a2**, foi considerado a inclusão de que o prazo é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas e deverá ser realizado conforme determinação da Saúde, e obrigações previstas em 16.22, 16.23 e 16.27 deste edital;

(3) **quanto ao exíguo prazo de substituição de equipamentos para prestação do serviço em a1** (16.20 deste edital), foi determinado levando-se em consideração a necessidade e urgência que o objeto possui (ressalta-se os itens contínuos e sucessivos: 16.21 a 16.28), bem como a experiência de quem está à frente da operação, conforme transcrito abaixo a motivação apresentada pela Requisitante para substituição em comento:

"Justifica-se que o prazo será no máximo de 4 horas, visto que se faz necessário devido as comorbidades e dos pacientes e o agravamento da patologia levando ao risco de morte."

Sendo assim, levando-se em consideração a manifestação da Secretaria Requisitante, opino pela inclusão do local e dos prazos de entrega dos equipamentos e da prestação dos serviços, bem como pela manutenção do prazo de substituição de equipamentos.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos por **ADMITIR** a peça apresentada para, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos, com a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, bem como pela sua republicação **para o local e prazo da prestação do serviço e o prazo de entrega dos equipamentos**, itens (1) e (2) acima; já para o item (3), quanto ao prazo de substituição de equipamentos, com a **MANUTENÇÃO DO EDITAL**. É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Sabará, 26 de dezembro de 2019.

Reinaldo M. Gomes
Reinaldo Martins Gomes
Pregoeiro
Portaria Municipal nº199/2019

RATIFICO.

Hélio César Rodrigues de Resende
Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Sabará, 26, 12, 19